



COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E INSOLVÊNCIAS
Rua Márcio Veras Vidor (antiga Rua Celeste Gobato), 10

Processo nº: 001/1.05.0333382-8 (CNJ:.3333821-33.2005.8.21.0001)
Natureza: Falência
:
Réu: Massa Falida de Cromasul Comercio e Construcoes Ltda
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Eliziana da Silveira Perez
Data: 21/05/2013

O Síndico apresentou relatório final às fls. 587/589, requerendo o encerramento do processo falimentar, por sentença, na forma do art. 132 do DL 7.661/45.

O Ministério Público emitiu parecer às fls. 650 e verso, opinando pelo encerramento do processo falimentar precitado.

É o breve relatório.

Vieram-me os autos conclusos para decisão.

Trata-se de processo falimentar no qual, após diversas diligências efetivadas pelo Síndico, o único ativo arrecadado foi de R\$ 1.324,86, utilizado para pagamento dos créditos de fl. 502. Ficou constada a ausência de outros bens passíveis de arrecadação.

O Ministério Público emitiu parecer final, opinando pelo encerramento do processo falimentar.

Dessa forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades da falida, eis que o produto da venda do ativo da massa não foi suficiente para satisfação do seu passivo, persistindo esta pelo prazo de cinco anos, caso não haja condenação por crime falimentar, ou de dez anos nesta hipótese, consoante preceitua o art. 135, III e IV, da Lei de Quebras.

ANTE O EXPOSTO, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA DE CROMASUL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., na



forma do art. 132 do DL 7.661/45, subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários se houver.

Publiquem-se o edital de que trata o art.132, §2º, do diploma legal precitado.

Transitada em julgado, entreguem-se os livros ao falido, se houver.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 21 de maio de 2013.

Eliziana da Silveira Perez,
Juíza de Direito